PROJETO DE LEI Nº ___/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES CONTRA A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a Política Municipal de Proteção a Crianças e Adolescentes Neurodivergentes contra a Violência, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher e proteger vítimas de violência física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança ou adolescente neurodivergente aquele que apresenta condição que implique formas atípicas de processamento cognitivo, comportamental, sensorial ou comunicacional, incluindo, mas não se limitando a:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Deficiência Intelectual (DI);

III – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

IV – Transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia);

V – Outras condições neurogenéticas que interfiram na comunicação ou compreensão.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – a promoção de ações educativas, acessíveis e específicas para a prevenção de todas as formas de violência;

II – a capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e

segurança pública;

III – o fortalecimento da rede de proteção e denúncia, incluindo o Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e Delegacias Especializadas;

IV – a criação de protocolos municipais adaptados à comunicação e ao comportamento de crianças e adolescentes neurodivergentes;

V – a articulação com órgãos do Sistema de Justiça para garantir prioridade e proteção integral;

VI – a integração com o Protocolo Municipal de Escuta Especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a implementar as seguintes ações para a consecução dos objetivos desta Lei:

I – desenvolver materiais educativos com linguagem inclusiva, acessível e com recursos visuais;

II – promover a formação de professores, cuidadores e técnicos de apoio escolar para a identificação de sinais de violência;

III – elaborar um Protocolo Municipal de Atendimento Especializado para casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes neurodivergentes;

IV – assegurar, na rede municipal, o atendimento psicológico especializado para vítimas e seus responsáveis;

V – estimular denúncias por meio de canais seguros, sigilosos e acessíveis;

VI – estabelecer fluxos de atendimento intersetorial que respeitem a singularidade sensorial e cognitiva do público-alvo desta Lei;

VII – garantir a acessibilidade comunicacional nas unidades de saúde, escolas e instituições de acolhimento.

Art. 5º As unidades da rede municipal de saúde, ao identificarem sinais, indícios ou suspeitas de violência contra crianças e adolescentes neurodivergentes, deverão adotar as seguintes providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017:

I – comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar;

II – registrar a notificação no prontuário do paciente e encaminhá-la à autoridade policial competente;

III – garantir atendimento humanizado, prioritário e sigiloso.

Art. 6º As instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Natal deverão incluir em seus planos pedagógicos ações de prevenção e protocolos internos para a identificação e comunicação de suspeitas de violência ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas para auxiliar na execução, no monitoramento e na avaliação desta Política.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 04 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A proteção da infância e da adolescência é um dever constitucional do Estado, da família e da sociedade, conforme preconiza o **Art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece o princípio da **proteção integral e da prioridade absoluta**. Este dever é detalhado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que visa assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.

Crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Deficiência Intelectual (DI), constituem um grupo de **hipervulneráveis**. Suas particularidades, como a dificuldade na comunicação verbal, a dependência de cuidadores e a menor percepção de risco, os tornam alvos mais suscetíveis a diversas formas de violência, notadamente a violência física, psicológica e sexual. A jurisprudência pátria reconhece essa condição e impõe ao Poder Público um dever de cuidado ainda mais acentuado.

Nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** já se manifestou sobre a necessidade de políticas públicas que atendam às especificidades de pessoas com deficiência, reforçando que a omissão do Estado em prover os meios necessários para sua proteção e inclusão configura uma violação de direitos. A implementação de protocolos de atendimento especializado e a capacitação de profissionais são medidas que concretizam o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida e à saúde.

Este Projeto de Lei se alinha a um conjunto robusto de normas protetivas, como a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012)** e a **Lei da Escuta Especializada (Lei**

nº 13.431/2017). Ao traduzir essas diretrizes para a realidade do Município de Natal, a proposta visa preencher uma lacuna na rede de proteção local, criando mecanismos específicos e eficazes para prevenir, identificar e responder à violência contra um dos públicos mais vulneráveis de nossa sociedade.

A criação de uma política municipal dedicada não apenas atende a uma exigência legal e humanitária, mas também fortalece a atuação integrada entre saúde, educação, assistência social e o sistema de justiça, garantindo que a resposta do poder público seja rápida, coordenada e, acima de tudo, adaptada às necessidades singulares de cada criança e adolescente neurodivergente.

Diante do exposto, e considerando o inegável avanço que esta proposição representa para a garantia dos direitos humanos em nossa cidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 04 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com